

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 36/2025

A PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2024, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 25/0489-0001528-5, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25/11/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 17/12/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 17/12/2025

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 17/12/2025

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	Descrição	Família LIC
1	Contratação de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de horas de consultoria técnica para a evolução e manutenção da solução GurlA, intermediação de serviços de computação em nuvem para o provedor IBM Cloud, intermediação de serviços de síntese de voz Elevenlabs e turmas de treinamento, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0034 e/ou 0035 e/ou 0117

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa a contratação de horas de consultoria técnica para a evolução e manutenção da solução GurlA, intermediação de serviços de computação em nuvem para o provedor IBM Cloud, intermediação de serviços de síntese de voz Elevenlabs e turmas de treinamento, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes>, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
 - 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
 - 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.1 **A proposta final deverá manter inalteradas as características dos serviços descritos pelo licitante em sua proposta inicial.**

7.3.2 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, e será decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTEAL} = (\text{WAAS} \times 2.520.000) + (\text{SSAAS} \times 25.200) + (\text{CLSUBS} \times 2.520.000) + (\text{CLADS} \times 5.040.000) + (\text{CLPFI} \times 300) + (\text{DEAS} \times 4) + (\text{SINVSG} \times 12.000.000) + \text{USTIPI} \times 1.000 + (\text{USTAN} \times 4.000) + (\text{SERTR} \times 3)$$

Onde,

PTEAL = Preço Total Estimado Anual do Lote;

WAAS = Preço unitário para o produto IBM Watsonx as a Service, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

2.520.000 = Quantidade estimada anual de utilização do produto IBM Watsonx as a Service, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

SSAAS = Preço unitário para o produto SingleStore as a Service, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

25.200 = Quantidade estimada anual de utilização do produto SingleStore as a Service, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

CLSUBS = Preço unitário para o produto IBM Cloud Subscription, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

2.520.000 = Quantidade estimada anual de utilização do produto IBM Cloud Subscription, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

CLADS = Preço unitário para o produto IBM Cloud Advanced Support, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.040.000 = Quantidade estimada anual de utilização do produto IBM Cloud Advanced Support, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

CLPFI = Preço unitário para o produto IBM Cloud Pak for Integration, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

300 = Quantidade estimada anual de utilização do produto IBM Cloud Pak for Integration, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

DEAS = Preço unitário para o produto IBM Deployment Accelerator Services, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4 = Quantidade estimada anual de utilização do produto IBM Deployment Accelerator Services, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

SINVSG = Preço unitário para o produto Sintetizador de Voz da solução GurlA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.000.000 = Quantidade estimada anual de utilização do produto Sintetizador de Voz da solução GurlA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

USTIPI = Preço unitário para o produto Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

1.000 = Quantidade estimada anual de utilização do produto Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

USTAN = Preço unitário para o produto Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem IBM e tecnologias utilizadas na solução GurlA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.000 = Quantidade estimada anual de utilização do produto Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem IBM e tecnologias utilizadas na solução GurlA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

SERTR = Preço unitário para o produto Serviços de Treinamento, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3 = Quantidade estimada anual de utilização do produto Serviços de Treinamento, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3.3 **O Preço de referência e o Critério de Aceitabilidade de Preço deste Pregão Eletrônico são sigilosos conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

7.3.4 Estima-se a aquisição **ANUAL** dos itens, ora licitados, nas quantidades abaixo:

<i>Descrição</i>	<i>Quantidade Estimada Anual</i>
<i>IBM Watsonx as a Service</i>	2.520.000
<i>SingleStore as a Service</i>	25.200
<i>IBM Cloud Subscription</i>	2.520.000
<i>IBM Cloud Advanced Support</i>	5.040.000
<i>IBM Cloud Pak for Integration</i>	300
<i>IBM Deployment Accelerator Services</i>	4
Sintetizador de Voz da solução GurlA	12.000.000
Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	1.000
Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem IBM e tecnologias utilizadas na solução GurlA	4.000
Serviços de Treinamento	3

7.3.5 **De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não aquisição nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser**

7.3.6 **Os produtos e/ou serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação.**

7.3.7 **O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.**

- 7.3.8 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido como Anexo deste Edital.**
- 7.4 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
 - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**
- 7.5 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.7 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.**
- 7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

- 7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permanecerem na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

- 10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.
- 10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
- 10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.

- 10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.
- 12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
- 12.8.3 Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.
- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceite pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.
- 13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
 - 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.
 - 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.
 - 13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
 - 13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou projetos utilizando as tecnologias IBM, tecnologias disponíveis na plataforma IBM Cloud e OEM (Original Equipment Manufacturer) utilizadas atualmente na arquitetura da solução GurlA: WatsonX e SingleStore, **somando no mínimo a quantidade de 1.000 (mil) Unidades de Serviços Técnicos**. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 13.4.4.1 Considerar que uma Unidade de Serviço Técnico, indicada no item anterior, equivale a 1 (uma) hora de prestação de serviço.
 - 13.4.4.2 Será permitido o somatório de atestados com quantidade mínima de 50 Unidades de Serviços Técnicos (horas) cada, para fins de comprovação da qualificação técnica.
 - 13.4.4.3 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
 - 13.4.4.4 A PROCERGS se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada.

13.4.2 Comprovação de que a licitante é habilitada pelo provedor IBM Cloud como um parceiro certificado Reseller Partner e Service Partner.

13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.

13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

OU

13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.5.3.1 É dispensada a exigência das comprovações acima para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

13.5.3.2 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.

13.5.3.3 Os documentos do item 13.5.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://wwwsisacf.sefaz.rs.gov.br>, conforme item acima.

13.6 Do Trabalho de Menor

A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

- 13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.
- 13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:
- 13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.
- 13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.
- 13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.
- 13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.
- 13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.
- 13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**.
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio

do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.

- 14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser

convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.
- 16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.
- 16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.
- 16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que contere o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.
- 16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.
- 16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - apresentar documentação falsa;
 - não mantiver a proposta;
 - cometer fraude fiscal;
 - comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.

- 18.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.
 - 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.

- 19.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 24 de novembro de 2025.

Daniel Antunes Carpter,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA, COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SÍNTESE DE VOZ E TREINAMENTO PARA SOLUÇÃO GURIA****1 OBJETO:****1. DO OBJETO**

Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de horas de consultoria técnica para a evolução e manutenção da solução GurIA, intermediação de serviços de computação em nuvem para o provedor IBM Cloud, intermediação de serviços de síntese de voz Elevenlabs e turmas de treinamento conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Disputa
1. IBM WatsonX as a Service	D0FGZZX - IBM Watsonx as a Service 1 Brazilian Real per Month Intermediação e comercialização de serviços de IA em nuvem do provedor IBM Cloud	USN – Menor valor para créditos IBM
2. SingleStore as a service	D0CTYZX - SingleStore as a Service with IBM - Standard Resource Unit per Annum Intermediação e comercialização de serviços SingleStore	USNST – Menor valor para um crédito SingleStore
3. IBM Cloud Subscription	D09KFZX - IBM Cloud Subscription 1 Brazilian Real per Month Intermediação e comercialização de serviços do provedor IBM Cloud, compreendendo os serviços inclusos nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS	USN – Menor valor para créditos IBM
4. IBM Cloud Advanced Support	D1U2ALL IBM Cloud Advanced Support 1 Brazilian Real per Month Os serviços técnicos especializados do provedor IBM Cloud deverão ser prestados pelo próprio provedor	USAS – Menor valor para créditos de Suporte Avançado da IBM Cloud
5. IBM Cloud Pak for Integration	D052XZX - IBM Cloud Pak for Integration - API Calls Resource Value Unit Subscription License Intermediação e comercialização de serviços IBM Cloud Pak for Integration	RVU – Menor valor para Resource Value Unit
6. IBM Deployment Accelerator Services	D02MFZX - Deployment Accelerator Services for IBM Cloud Pak for Integration Engagement Remotely Delivered Services Intermediação e comercialização de serviços IBM Deployment Accelerator Services	BSI – Menor valor para Bloco de Serviço de Implementação (IBM Services)
7. Serviço Sintetizador de voz ElevenLabs	Serviços para sintetização de voz da solução GurIA - 2.000 minutos de Geração de Áudio (Text-to-Speech) de Alta Qualidade por mês	VOZ - Menor valor para créditos ElevenLabs
8. Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura prestados pelo integrador	Os serviços técnicos especializados de infraestrutura deverão ser prestados pelo integrador	USTINF - Menor valor para uma Unidade de Serviço Técnico Especializado prestado pelo integrador
9. Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem com	Os serviços técnicos especializados para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem com tecnologia IBM	USTDEV - Menor valor para uma Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando

tecnologia IBM	devem ser prestados pelo integrador	arquiteturas de nuvem com tecnologia IBM prestados pelo integrador
10. Serviços de Treinamento	O treinamento será destinado aos funcionários da CONTRATANTE, com a finalidade de capacitá-los no gerenciamento e no uso dos serviços disponíveis na Plataforma de serviços do provedor IBM Cloud	Menor Valor por Turma de Treinamento

Tabela 1: Objeto a ser contratado**2 JUSTIFICATIVA:****2. DA JUSTIFICATIVA**

O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação - CGTIC, através da resolução Nº 006/2021, definiu as seguintes atribuições para a Procergs:

- a) prover serviços em nuvem, como broker da nuvem híbrida;*
- b) gerenciar e orquestrar a multinuvem do Governo do Estado do RS;*
- c) contratação dos serviços em nuvem junto ao mercado, que deverão atender aos requisitos e diretrizes definidas nesta política (...); e*
- d) analisar e emitir parecer técnico para os casos excepcionais de contratação de outros prestadores de serviços de nuvem, quanto à adequação e conformidade aos modelos de cloud pública padronizados no governo do Estado do RS, a fim de garantir a orquestração, integridade e continuidade dos serviços prestados.*

Para atender às atribuições de prover serviços em nuvem como *broker* de nuvem híbrida, a Procergs estabeleceu os contratos 5730-00 e 5731-00 através de edital, e passou a utilizar os seguintes provedores de nuvem pública: Oracle OCI e Amazon AWS. Com essa contratação a Procergs passou a oferecer aos seus clientes os serviços de IaaS, PaaS e SaaS e, num segundo momento, iniciou a utilização para atendimentos de demandas internas da própria Procergs.

Esta contratação visa acrescentar mais um provedor, o IBM Cloud, devido a solução GurIA, implantada e em uso desde o mês de junho do ano 2025 e que estão demandando os serviços descritos abaixo:

2.1. Serviços Especializados em IA (IA)

A crescente adoção da IA no setor público tem impulsionado a busca por modelos eficientes de contratação para serviços dessa natureza. Diante desse cenário, é fundamental compreender as opções disponíveis para contratação de soluções de IA e como elas podem atender às necessidades dos clientes da Procergs.

Segundo o **Gartner**, a IBM Cloud está posicionada como um dos líderes dessa tecnologia, oferecendo vários LLMs, incluindo modelos multimodais e famílias de modelos para cargas de trabalho empresariais, como o WatsonX. Suas ofertas verticais específicas compreendem modelos, aplicativos de IA e APIs projetados para casos de uso específicos. A tecnologia IBM para IA, WatsonX, é parte fundamental da solução GurIA.



Figura 1. Gartner Magic Quadrant for Cloud AI Developer Services

2.2. SingleStore Services

O SingleStore é um banco de dados SQL distribuído e nativo em nuvem, projetado para lidar com cargas de trabalho em tempo real com alta performance e escalabilidade elástica. Oferece suporte integrado a *embeddings* e indexação vetorial, permitindo armazenar, consultar e processar vetores de forma eficiente, além de combinar dados transacionais e analíticos em um único serviço.

Na nuvem, o SingleStore se destaca como base para aplicações de IA, permitindo que a solução GurIA realize buscas semânticas, recupere contexto e faça integração com modelos generativos.

2.3. IBM Cloud Pak for Integration

É uma plataforma de integração em nuvem que oferece um conjunto de serviços para conectar aplicações, sistemas e dados de forma segura e escalável. Seu principal recurso é o API Management, que permite criar, expor, gerenciar e monitorar APIs com governança e segurança, viabilizando a integração entre diferentes ambientes e acelerando a modernização de aplicações.

Além do API Management, a plataforma disponibiliza outros serviços complementares, como mensageria, *event streaming*, integração de aplicativos e transferência de arquivos, oferecendo flexibilidade para evoluir conforme as necessidades da organização. Dessa forma, o IBM Cloud Pak for Integration possibilita reduzir a complexidade das integrações, garantir observabilidade e suportar arquiteturas modernas em nuvem e *on-premises*.

2.4. IBM Deployment Accelerator Services

O IBM Deployment Accelerator Services é um serviço especializado que acelera a implantação de soluções IBM Cloud Paks, com ênfase no IBM Cloud Pak for Integration. Ele configura, integra e prepara a plataforma para operação, garantindo que módulos como API Management, mensageria e *event streaming* estejam corretamente implementados e alinhados às melhores práticas, reduzindo tempo de implementação, minimizando riscos de configuração e permitindo a utilização rápida dos recursos em ambientes híbridos ou em nuvem.

Além do Cloud Pak for Integration, o serviço também pode ser utilizado para acelerar a implantação de outros Cloud Paks disponíveis no IBM Marketplace, como Cloud Pak for Data, Cloud Pak for Automation e Cloud Pak for Applications, abrindo

possibilidades de expansão futura do ambiente de IA generativa e de integração de dados, processos e aplicações de forma escalável e padronizada.

2.5. Dos softwares de gestão de API's do provedor IBM (Itens 5 e 6 da Tabela 1)

Os serviços de gestão de API's do provedor IBM, são contabilizados por meio de RVU's (métrica IBM - Resource Value Unit). Esses itens visam realizar o gerenciamento de API's de soluções que serão integradas com a solução GurIA.

O item 5 D052XZX - IBM Cloud Pak for Integration - API Calls Resource Value Unit Subscription License considera a subscrição de RVU's do software IBM Cloud Pak for Integration pelo período de 12 meses, contados a partir de sua ativação.

O item 6 D02MFZX - Deployment Accelerator Services for IBM Cloud Pak for Integration Engagement Remotely Delivered Services considera blocos de serviços profissionais IBM para instalação do software descrito no item 5 da Tabela 1.

Serviços de Infraestrutura

São serviços básicos da nuvem que fornecem acesso sob demanda a recursos de computação, armazenamento, rede, virtualização além de outros componentes de software. Estes serviços são necessários para a implementação de arquiteturas de aplicações em nuvem além de aplicativos tradicionais empresariais.

2.6. Serviço Sintetizador de Voz ElevenLabs

É uma plataforma de IA em nuvem especializada em síntese de voz, oferecendo recursos avançados de *Text-to-Speech*, *Voice Cloning*, dublagem em múltiplos idiomas e agentes de voz conversacionais. Sua tecnologia possibilita a criação de interações mais naturais e realistas, com suporte a diferentes idiomas, sotaques e expressões, além de baixa latência para aplicações em tempo real.

No contexto da solução GurIA, o ElevenLabs é utilizado para dar voz aos modelos de IA Generativas, viabilizando agentes conversacionais, atendimento automatizado, produção de conteúdo em áudio e integração multimodal com outras soluções. Por meio de suas APIs, permite rápida customização e personalização, ampliando a experiência do usuário e abrindo espaço para interações mais imersivas e acessíveis.

Os serviços para sintetização de voz da solução GurIA constante no Item 7 da Tabela 1, são contabilizados por meio de créditos e consideram 2.000 minutos de Geração de Áudio (*Text-to-Speech*) de Alta Qualidade por mês.

3 GLOSSÁRIO:

3. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. **CSP ou Provedor** - *Cloud Service Provider*, empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.
- 3.2. **IBM Cloud** – Conjunto de serviços de computação em nuvem com tecnologia IBM.
- 3.3. **Gartner** - Empresa de consultoria e pesquisa em tecnologia da informação (TI), que oferece análises, métricas e informações para ajudar as empresas a tomarem decisões estratégicas.
- 3.4. **Integrador** - Parceiro de Serviço de Nuvem, que oferece serviços profissionais e gerenciados relacionados a operações de infraestrutura de um ou mais provedores de nuvem pública.
- 3.5. **LLM** – Sigla para *Large Language Model*. São tipos de modelo de IA que utilizam técnicas de *machine learning* (aprendizado de máquina) para entender e gerar linguagem humana.
- 3.6. **Landing Zone** – Base de Nuvem, é uma configuração modular e escalonável que permite às organizações adotar o IBM Cloud para suas necessidades de negócios.
- 3.7. **MARKETPLACE**- Loja online operada por um provedor de nuvem que oferece acesso a aplicativos de software e serviços que são desenvolvidos, se integram ou complementam as soluções disponibilizadas pelo provedor de nuvem.
- 3.8. **SLA** - É a sigla em inglês para *Service Level Agreement*, que significa Acordo de Nível de Serviço em português. É um documento que formaliza os termos de um contrato entre uma empresa e um cliente.
- 3.9. **IA** - É a sigla em inglês para **Inteligência Artificial**, termo usado para tecnologias que utilizam algoritmos de aprendizado de máquina para reproduzir comportamento da mente humana em sistemas de computação.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

4. OBJETO

Objeto descrito no item 1. DO OBJETO e Tabela 1: Objeto a ser contratado.

5 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

5.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE O OBJETO

5.1.1. Dos Serviço de computação em nuvem pública do provedor IBM Cloud (Itens 1, 2, 3, 4 e 5 da Tabela 1):

- 5.1.1.1. A presente contratação está em acordo com a definição da Solução de Computação em Nuvens Públicas da Procergs e tem como objetivo a prestação de serviços de natureza contínua, com vistas a assegurar que a Procergs possa utilizar e expandir os serviços prestados aos seus clientes, buscando alcançar benefícios específicos como maior

- disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, redução de riscos de segurança e pagamento por uso efetivo de recursos.
- 5.1.1.2. A CONTRATADA deverá intermediar a comercialização da lista de serviços em nuvem do provedor IBM Cloud, abrangendo os serviços inclusos nas modalidades de IaaS, PaaS, SaaS, cada um de acordo com sua métrica de consumo específica.
 - 5.1.1.3. Os serviços de computação em nuvem do provedor IBM Cloud constante nos Itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela 1, são contabilizados por meio de fatores denominados USN (Unidade de Serviço em Nuvem), USNST (Unidade de Serviço de SingleStore) e USAS (Unidade de Serviço de Advanced Support). Esses fatores visam estabelecer-se como método previsível e linear para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem.
 - 5.1.1.4. Tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, tornou-se necessário que, neste processo de contratação, seja feita distinção do preço das Unidades de Serviço gastas em consumo de serviços do próprio provedor daquelas gastas em serviços de outros fornecedores com sede fiscal no exterior e apenas comercializados em seu portal de serviços pelo provedor IBM Cloud. A partir deste entendimento, as Unidade de Serviço de Nuvem (USN) são destinadas à prestação de serviços de nuvem nativos do provedor IBM Cloud e as Unidade de Serviço de SingleStore (USNST) são destinadas aos serviços de outros fornecedores internacionais disponibilizados pelo provedor IBM Cloud em seu Marketplace.
 - 5.1.1.5. Os valores de USN e USNST consistem no estabelecimento de um fator de referência específico para cada tipo de serviço de fornecido (fator USN ou fator USNST), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.
 - 5.1.1.6. Logo, não se deve confundir essas medidas de esforço computacional, que representam os recursos envolvidos para a prestação do serviço, com o valor da unidade de USN, que será ofertado em reais (R\$) pelo Integrador oportunamente no momento do pregão.
 - 5.1.1.7. A escolha dos serviços a serem utilizados e consumidos, bem como sua localização de hospedagem, será decidida exclusivamente pela equipe técnica da CONTRATANTE que deverá considerar aspectos tais como o desempenho dos serviços e sua melhor relação custo/benefício.
 - 5.1.1.8. A utilização das USN's e demais Unidades devem ser medidas e faturadas em função das quantidades efetivamente consumidas, não podendo deixar de serem considerados e repassados ao CONTRATANTE todos os descontos aplicáveis exibidos na console de gerenciamento do provedor IBM Cloud.
 - 5.1.1.9. O controle dos custos dos serviços e sua comparação/adequação aos preços máximos será devidamente feito pelo fiscal do contrato durante toda a execução contratual.
 - 5.1.1.10. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento ao provedor IBM Cloud dos valores por ele cobrado que sejam relativos aos serviços computacionais em nuvem consumidos pela CONTRATANTE.
 - 5.1.1.11. Os serviços serão prestados sob demanda, **pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS**. A CONTRATANTE não assume o compromisso de utilizar a totalidade da quantidade de serviços do objeto, consistindo esta, apenas em uma estimativa de alocação de serviços no intervalo temporal de 12 (doze) meses e por consequência, a demanda real e a execução dos serviços no decorrer do período de vigência do contrato, poderão ser inferiores à quantidade projetada, estando a CONTRATANTE desobrigada a executá-la em sua totalidade.
 - 5.1.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de acesso necessárias para que a CONTRATANTE possa utilizar os serviços da IBM Cloud, incluindo o console e as APIs.
 - 5.1.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional ou ônus para a CONTRATANTE, o acesso e instruções de uso, ao Console de administração dos

serviços da IBM, mediante concessão de pelo menos uma “chave-master” (ID) com permissão de Administrador (*full*) para o gestor e/ou fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

- 5.1.1.14. Todas as contas para acesso aos recursos computacionais do provedor IBM Cloud, vinculadas ao contrato, serão de uso exclusivo da CONTRATANTE e não poderão ser utilizadas por qualquer outro cliente da CONTRATADA ou dos provedores. Os créditos ficarão disponíveis na(s) conta(s) IBM Cloud em nome da Procergs para sua utilização dentro do período contratado. Todas as contas para acesso aos recursos computacionais de cloud IBM, vinculadas ao contrato, estarão em nome da Procergs. As contas serão de propriedade exclusiva da Procergs, ficando definido que, ao término do contrato entre a Procergs e a CONTRATADA, as contas e saldos por ventura remanescentes, serão utilizados pela Procergs.
- 5.1.1.15. Os termos e condições de Service Level Agreement (SLA), bilhetagem (*Billing*) e demais informações pertinentes ao Objeto, devem ser observados de acordo com os termos de serviço previstos e caracterizados nos *links* de internet indicados a seguir:
 - a) Termos: <https://cloud.ibm.com/docs/overview?topic=overview-terms>;
 - b) SLA: <https://www.ibm.com/support/customer/csol/terms/?id=i126-9268&lc=pt-br>;
 - c) Billing: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/pricing>.
- 5.1.1.16. O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais) não cabendo à CONTRATANTE recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 5.1.1.17. Os serviços prestados pelo integrador deverão estar armazenados em datacenter do IBM Cloud em território nacional, em conformidade com todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Armazenamento de dados em datacenter fora do território nacional, somente com autorização expressa da CONTRATANTE.
- 5.1.1.18. Para os produtos elegíveis da IBM Cloud, deverá ser permitido o recurso de aproveitar as licenças *On-Premisses* da CONTRATANTE (BYOL - *Bring Your Own License*) no ambiente Cloud e para tanto deverão ser disponibilizadas e habilitadas, sem ônus adicional, as API Connect e quaisquer outras necessárias.
- 5.1.1.19. A responsabilidade pela conformidade, legalidade e pelo correto licenciamento do software de terceiros utilizado nesse modelo é exclusiva da CONTRATANTE, que isenta a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente de auditorias ou disputas de licenciamento com os respectivos fabricantes.
- 5.1.1.20. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, e com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer anormalidade que impeça a execução total ou parcial do Objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários e pertinentes.
- 5.1.1.21. A utilização dos serviços deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (*measured service*), não podendo deixar de serem considerados e repassados à contratante todos os descontos aplicáveis gerados em função do seu consumo, dos serviços exibidos nas respectivas ferramentas de acompanhamento do consumo dos serviços prestados, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como por exemplo armazenamento, processamento, largura de banda e conta de usuário ativas.
- 5.1.1.22. A CONTRATADA poderá oferecer descontos adicionais além daqueles previstos neste edital, seja para dar visibilidade a determinados projetos ou à sua tecnologia.
- 5.1.1.23. Os créditos e/ou bonificações concedidos à CONTRATANTE na utilização da IBM Cloud, quando forem efetivamente por ela utilizados, **NÃO** poderão ser contabilizados como consumo para constarem em fatura de serviços prestados pela CONTRATADA.
- 5.1.1.24. Os recursos computacionais disponibilizados devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelo provedor IBM Cloud, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

5.1.2. Dos Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura

- 5.1.2.1. Deverão ser prestados pelo Integrador.
 - 5.1.2.2. A contratação dos serviços profissionais especializados tem como objetivo primordial dotar a CONTRATADA com a necessária capacidade adicional (complementar) de força de trabalho para implantações, migrações, manutenções, gerenciamento e operação do ambiente de infraestrutura de recursos em nuvem da CONTRATANTE com qualidade e de acordo com os indicadores de níveis mínimos de serviço (NMS) requeridos a serem atingidos/mantidos pela equipe da CONTRATADA.
 - 5.1.2.3. Caracterizado como serviço de caráter temporário, com escopo e prazo definido com foco em ações de desenhos de arquiteturas, proposição de novas soluções, inovações, implantações e a migrações de recursos e/ou soluções *on-premises* ou em *cloud* para o ambiente da IBM Cloud do CONTRATANTE.
 - 5.1.2.4. O serviço deve envolver ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação de recursos do CSP IBM Cloud, avaliação, preparação dos ambientes, execução, backup ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente e implantação e/ou migrado em nuvem.
 - 5.1.2.5. O serviço será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço, que deverá conter a quantidade estimada do esforço a ser dispendido, bem como, as especializações requeridas e o período máximo esperado para entrega do serviço.
 - 5.1.2.6. Os serviços deverão ser realizados por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.
 - 5.1.2.7. O Serviço deve ser precedido de planejamento prévio.
 - 5.1.2.8. Dos perfis profissionais exigidos para a execução dos Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura:
 - 5.1.2.8.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA com as especializações e certificações requeridas no provedor de nuvem IBM Cloud.
 - 5.1.2.8.2. Para a execução das Ordens de Serviços relativas aos serviços técnicos especializados de infraestrutura executados pelo Integrador, serão exigidas equipes com pelo menos um profissional que possua uma das seguintes certificações:
 - 5.1.2.8.2.1. IBM Certified Advanced Architect – IBM Architect;
 - 5.1.2.8.2.2. IBM Cloud Professional Site Reliability Engineer - IBM Engineer.
- 5.1.3. Serviços técnicos para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem**
- 5.1.3.1. Deverão ser prestados pelo Integrador
 - 5.1.3.2. O Serviço deve ser precedido de planejamento prévio.
 - 5.1.3.3. Caracterizado como um serviço de caráter temporário, com escopo e prazo definidos e com foco em ações para elaboração de aplicações que utilizam ferramentas e arquiteturas de nuvem, baseadas no provedor IBM Cloud.
 - 5.1.3.4. Dos perfis profissionais exigidos para a execução para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem:
 - 5.1.3.4.1. De acordo com a necessidade técnica que o projeto exigir, os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA e com pelo menos uma das seguintes especializações:
 - 5.1.3.4.1.1. IBM Certified Watsonx Data Scientist – Associate;
 - 5.1.3.4.1.2. IBM Certified Watsonx Generative AI Engineer – Associate.
 - 5.1.3.5. O serviço deve envolver ao menos as seguintes ações: planejamento, estimativa e identificação de recursos do CSP IBM Cloud para a implementação de aplicações baseados em IA, Data Lake, Data Warehouse, processamento assíncrono. machine learning e utilização de modelos de IA disponíveis no CSP IBM Cloud.
 - 5.1.3.6. O serviço deve contemplar as seguintes atividades técnicas:
 - 5.1.3.6.1. Manipulação e análise de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados;

- 5.1.3.6.2. Conhecimento em ferramentas de ETL e bancos de dados relacionais, não relacionais e vetoriais;
- 5.1.3.6.3. Experiência com APIs;
- 5.1.3.6.4. Integração de modelos de IA com plataformas de comunicação;
- 5.1.3.6.5. Conhecimento em arquiteturas RESTful e linguagem de programação como Python, Javascript;
- 5.1.3.6.6. Conhecimentos em desenvolvimento para infraestrutura que utiliza *container* e *serverless*;
- 5.1.3.6.7. Domínio sobre modelos de IA Generativa como Llama, Cloude, entre outras;
- 5.1.3.6.8. Experiência com *Fine Tuning* de Modelos;
- 5.1.3.6.9. Experiência com algoritmos de *machine learning*.
- 5.1.3.7. O serviço será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço, que deverá conter a quantidade estimada do esforço a ser dispendido, bem como, as especializações requeridas e o período máximo esperado para entrega do serviço.
- 5.1.3.8. Os serviços deverão ser realizados por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

5.1.4. Do serviço de Treinamento

- 5.1.4.1. A vencedora da licitação, promoverá treinamentos que deverão ser ministrados por profissionais capacitados e certificados pelo provedor de nuvem IBM Cloud. A comprovação da capacitação do(s) instrutor(es) dar-se-á com base na apresentação de certificação profissional relacionada, o que deverá ocorrer antes da realização de cada turma.
- 5.1.4.2. O treinamento deve ter o caráter oficial do fabricante, ministrados em língua portuguesa.
- 5.1.4.3. Para o serviço de treinamento (Item 10 do Tabela 1) será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.
- 5.1.4.4. O treinamento será destinado à equipe técnica da CONTRATANTE, visando capacitá-la no gerenciamento e no uso dos recursos de computação em nuvem do provedor IBM Cloud e com isso auxiliá-la na gestão contratual.
- 5.1.4.5. Cada turma de treinamento será específica e dedicada às tecnologias do provedor IBM Cloud Platform, devendo cobrir, no mínimo, conceitos e fundamentos de arquitetura, questões de segurança, alta disponibilidade, escalabilidade, automação, técnicas e ferramentas de diagnóstico e resolução de problemas dos serviços de nuvem.
- 5.1.4.6. O treinamento será ministrado de preferência remotamente em modalidade online, utilizando-se plataforma adequada que deverá ser provida pelo integrador.
- 5.1.4.7. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor(es) certificado(s) na tecnologia ou serviço de nuvem objeto do treinamento. A comprovação da capacitação do(s) instrutor(es) dar-se-á com base na apresentação de certificação profissional relacionada, o que deverá ocorrer antes da realização de cada turma.
- 5.1.4.8. O treinamento será solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo entendimento diverso entre as partes.
- 5.1.4.9. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução em ambiente controlado de laboratório (não podendo ser a mesma instância do ambiente de nuvem que a CONTRATADA está contratando).
- 5.1.4.10. As despesas decorrentes do uso de infraestrutura computacional em nuvem para fins de treinamento prático correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.1.4.11. O material didático deve ser fornecido em formato preferencialmente digital para todos os participantes com o conteúdo abordado durante o treinamento em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa.
- 5.1.4.12. Deverá ser disponibilizado formulário de pesquisa de satisfação do treinamento aos treinandos ao final do treinamento ou, a critério do responsável pelo treinamento, ao final de cada dia de treinamento para melhor avaliação dos resultados.

- 5.1.4.13. A pesquisa de satisfação deverá cobrir aspectos da estrutura do treinamento (recursos de laboratório e recursos audiovisuais), material didático, conhecimento e didática do instrutor.
- 5.1.4.14. Caso a qualidade do treinamento em alguma turma seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, a CONTRATANTE poderá exigir que este seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- 5.1.4.15. Cada turma terá um limite máximo de 10 (dez) participantes.
- 5.1.4.16. O treinamento deverá ser ministrado em horário comercial, limitado a no máximo 8 (oito) horas diárias.
- 5.1.4.17. O treinamento terá duração máxima de 40 (quarenta) horas.
- 5.1.4.18. Ao final de cada turma, deverá ser fornecido para cada participante que completar o treinamento:
- 5.1.4.18.1. Vouchers para as provas de certificação;
 - 5.1.4.18.2. Certificado de conclusão ou declaração de participação a cada participante.
- 5.1.4.19. O Conteúdo programático deverá abranger ao menos os seguintes tópicos:
- 5.1.4.19.1. Visão geral dos serviços da nuvem da IBM Cloud;
 - 5.1.4.19.2. Visão geral das APIs e Interfaces – nativas, linha de comando, portal, SDKs, entre outras – para acesso aos serviços da nuvem da IBM Cloud;
 - 5.1.4.19.3. Visão geral dos mecanismos de gestão de acessos e identidades para acesso a recursos e serviços da nuvem pública da IBM Cloud;
 - 5.1.4.19.4. Projetar uma arquitetura de redes para suportar o ambiente de nuvem.
 - 5.1.4.19.5. Projetar uma arquitetura de redes para suportar o ambiente de nuvem. Conceitos, configuração e utilização da plataforma de gestão de nuvem;
 - 5.1.4.19.6. Implementação e provisionamento em nuvem da IBM Cloud,
 - 5.1.4.19.7. Arquitetura e administração de topologias de aplicações e ambientes em nuvem do IBM Cloud;
 - 5.1.4.19.8. Gerenciamento de storage e backup;
 - 5.1.4.19.9. Otimização da arquitetura de computação da IBM Cloud;
 - 5.1.4.19.10. Automação de serviços.
- 5.2. Da remuneração:
- 5.2.1. Os serviços serão remunerados mensalmente pela quantidade de serviços utilizados pela CONTRATADA.
 - 5.2.2. Para os itens 1, 2, 3, 4 e 7, a unidade de medida adotada são créditos efetivamente consumidos.
 - 5.2.3. Para os itens 5 e 6, a unidade de medida adotada são assinaturas anuais, a contar da ativação do serviço.
 - 5.2.4. Para os itens 8 e 9, a unidade de medida adotada corresponde ao esforço de 1 (uma) hora para a execução da tarefa com determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados.
 - 5.2.5. Para o item 10, a unidade de medida adotada é a quantidade de turmas treinadas.
- 5.3. Da fórmula de faturamento:
- 5.3.1. O faturamento do serviço será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
 - 5.3.1.1.** $FAT = QTD_CONSUMIDA * VLR_UNIDADE - soma(AJUSTENMS)$;
 - 5.3.1.2.** FAT – Valor do Faturamento;
 - 5.3.1.3. $QTD_CONSUMIDA$ – Quantidade de Unidades Consumidas efetivamente de cada serviço;
 - 5.3.1.4. $VLR_UNIDADE$ – Valor de 1 (uma) Unidade de Serviço Prestada pelo Integrador;
 - 5.3.1.5. $AJUSTENMS$ – valor total de desconto sobre o faturamento, aplicado em virtude de não atendimento dos indicadores de níveis mínimos de serviço pela CONTRATADA.

5.4. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.4.1. Todos os serviços suportados pela CONTRATADA devem seguir as normas de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.
- 5.4.3. Todo acesso on-site ou remoto necessário ao suporte das soluções deverão ser primeiramente autorizados pela CONTRATANTE e obedecer às normas vigentes de segurança da informação, mantendo-se a confidencialidade de qualquer informação sigilosa da CONTRATANTE obtida durante a contratação.
- 5.4.4. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade no ato da assinatura do contrato, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, possam constituir informação privilegiada e com caráter de confidencialidade.

5.5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 5.5.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 5.5.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.
- 5.5.3. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral
- 5.5.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.6. DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 5.6.1. E-mails e Cartas.
- 5.6.2. Ordem de Serviço.
- 5.6.3. Ata de Reunião.
- 5.6.4. Ofício.
- 5.6.5. Sistema de abertura de chamados.

5.7. DA GESTÃO CONTRATUAL

- 5.7.1. Os serviços serão executados de forma direta por meio da CONTRATADA e mensurados os resultados pela CONTRATANTE.
- 5.7.2. O serviço de TREINAMENTO poderá ser subcontratado.
- 5.7.3. A CONTRATANTE demandará os serviços por meio de Ordem de serviços (OS), que possibilitará a abertura de atendimentos para encaminhamento das demandas operacionais constantes do escopo de cada ordem de serviço;
- 5.7.4. A CONTRATANTE deve ter a prerrogativa de fazer uso do contrato na modalidade “sob demanda”, só ficando obrigada a pagar pelo esforço efetivamente “solicitado”, “utilizado” e “aceito”. Deste modo, deverá ser possível chegar ao final da vigência do contrato sem obrigações de pagamento pela CONTRATANTE para esforço estimado, mas não solicitado.
- 5.7.5. A prestação do serviço, preferencialmente, deverá ser realizada em modalidade remota.
- 5.7.6. Dos Prazos de execução:
 - 5.7.6.1. Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos da CONTRATANTE convocará os representantes da CONTRATADA para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando

- eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.
- 5.7.6.2. Imediatamente após a reunião citada no item anterior, a CONTRATANTE estará autorizada a emitir a Ordem de Serviço, solicitando à CONTRATADA para que no prazo de até 3 (três) dias úteis, disponibilize à CONTRATANTE todos os meios necessários para seu acesso aos recursos e serviços do provedor IBM Cloud.
- 5.7.6.3. No curso do primeiro mês de execução contratual, a CONTRATANTE definirá em conjunto com a CONTRATADA o modelo de relatório de apuração mensal que deverá ser utilizado pela contratada para apresentação da fatura mensal do contrato, estabelecendo formato de apresentação e regras de classificação dos itens consumidos de acordo com sua conveniência. O relatório de apuração mensal deverá conter o histórico de consumo de acordo com as métricas do provedor e o custo individualizado de todos os serviços de nuvem utilizados pela contratante no mês de apuração, bem como trazer os níveis mínimos de serviço (NMS) apurados naquele mês, os descontos aplicados pelo seu descumprimento e eventuais descontos ou créditos oferecidos pelos provedores de nuvem ao Integrador, que deverão ser repassados à CONTRATANTE.
- 5.7.6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 5.7.6.5. Juntamente com o referido relatório, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, comprovação da quitação de todas as obrigações da CONTRATADA para com o provedor de nuvem IBM, dos serviços em nuvem pública homologados e em utilização pela CONTRATANTE e listados no fechamento do mês em faturamento.
- 5.7.7. Da formalização da demanda:
- 5.7.7.1. A formalização para início da prestação dos serviços deve ser realizada por meio de Ordem de Serviço (OS), encaminhada à CONTRATADA através do Fiscal do Contrato. Essa OS deve conter, no mínimo, as seguintes informações: data da solicitação, número do contrato, objeto, área solicitante, responsável, cliente, projeto a ser atendido e descrição detalhada do pedido. O serviço solicitado deve ser essencial para a viabilidade técnica e econômica de um projeto em implementação pela CONTRATANTE.
- 5.7.7.2. A demanda poderá resultar em uma ou mais entregas, e o modelo de pagamento poderá ser único (por demanda) ou dividido conforme cada entrega realizada.
- 5.7.8. Do planejamento dos serviços:
- 5.7.8.1. Para os serviços que necessitem da realização de um planejamento (itens 4, 8, 9 e 10 da Tabela 1), a CONTRATADA deverá agendar reunião com o CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado ou recebimento da OS, para tratar da demanda solicitada.
- 5.7.8.2. Após explicada a demanda solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o planejamento dos serviços demandados na Ordem de Serviço.
- 5.7.8.3. O prazo para apresentação do planejamento dos serviços poderá ser ampliado a critério do CONTRATANTE.
- 5.7.8.4. O planejamento dos serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, que farão parte do plano de arquitetura:
- 5.7.8.4.1. Descrição detalhada do serviço demandado;
 - 5.7.8.4.2. Planejamento dos serviços previstos proposta pela CONTRATADA para implementação, através da apresentação do plano de arquitetura;
 - 5.7.8.4.3. Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA;
 - 5.7.8.4.4. Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação;
 - 5.7.8.4.5. Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto;

- 5.7.8.4.6. Identificação dos profissionais responsáveis pela execução das atividades propostas na Ordem de Serviço.
- 5.7.8.5. Os planos de serviços devem ser supervisionados e assinados por profissional compatível à demanda – ex.: perfil de arquiteto de nuvem.
- 5.7.8.6. Após a entrega do plano de serviços, o CONTRATANTE realizará a análise de modo a verificar a aderência técnica e de negócio.
- 5.7.8.7. Havendo divergência, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que promova as adequações e/ou correções no plano de serviços, sem revisão do prazo e sem reinício de contagem de prazo, salvo quando o CONTRATANTE identificar algum fato impeditivo.
- 5.7.8.8. Após o aceite do plano de serviços, o CONTRATANTE analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.
- 5.7.9. Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):
 - 5.7.9.1. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 4 (quatro) horas comerciais;
 - 5.7.9.2. Constituem motivação para rescisão unilateral por descumprimento contratual e aplicação das sanções:
 - 5.7.9.2.1. Processamento, armazenamento ou replicação dos dados e informações fora do território brasileiro sem autorização do CONTRATANTE;
 - 5.7.9.2.2. Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e do CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça brasileira;
 - 5.7.9.2.3. Não informação ao CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira;
 - 5.7.9.2.4. Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA;
 - 5.7.9.2.5. Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade do CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência
- 5.7.10. Das Sanções:
 - 5.7.10.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam a prazos de execução, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.
 - 5.7.10.2. Após 90 (noventa) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam a prazos de execução dos serviços previstos, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
 - 5.7.10.3. A pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do CONTRATANTE, este poderá, justificadamente, dilatar os prazos anteriormente estabelecidos.
 - 5.7.10.4. No caso de necessidade de desativação dos serviços, o faturamento a eles correspondentes deve ser realizado pró-rata até o dia em que as solicitações foram formalizadas pelo CONTRATANTE.
- 5.7.11. Dos tempos de Indisponibilidade de Serviços:
 - 5.7.11.1. Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):
 - 5.7.11.1.1. Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;
 - 5.7.11.1.2. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;
 - 5.7.11.1.3. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

5.7.11.2. Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

5.7.11.2.1. Manutenções programadas pelo CONTRATANTE;

5.7.11.2.2. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente comunicadas à CONTRATANTE.

5.7.12. Dos Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

5.7.12.1. **IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem**

- utilizado para medir a capacidade de entrega de serviços relacionados aos Serviços de computação em nuvem do Provedor IBM (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Tabela 1), que será avaliado a partir dos seguintes critérios listados na tabela abaixo:

IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem	
Tópico	Descrição
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,90%
Instrumento de medição	Por controle próprio do CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	A disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entendem-se como serviços aqueles constantes do catálogo de IaaS, PaaS e SaaS e Marketplace em execução.
Periodicidade	Mensalmente por serviço
Início da Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Serviços de computação em nuvem do Provedor IBM Cloud (Item 1,2,3,4,5,6 e 7 da Tabela 1 do Objeto a ser contratado)
Mecanismo de Cálculo	$IDSCN (\%) = (TDM / TTM) \times 100$ Onde: IDSCN = Disponibilidade dos Serviços de Nuvem TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; De 98,90% a 99,89% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 97,90% a 98,89% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 96,90% a 97,89% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; De 90,00% a 96,89% – redução de pagamento de 10% sobre o valor do serviço

Tabela 2 - IDSCN

- 5.7.12.2. **ITSTE – Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos Especializados** – Indicador utilizado para medir os tempos de execução dos Itens 8, 9 e 10 da Tabela 1, que será avaliado a partir dos seguintes critérios listados na tabela abaixo:

ITSTE - Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos	
Tópico	Descrição
Finalidade	Mensurar o prazo para execução dos Itens 8, 9 e 10 da Tabela 1 do objeto a ser contratado
Meta a cumprir	ITSTE \leq 0
Instrumento de medição	Ordem de Serviço
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços profissionais os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto
Periodicidade	Sob demanda
Início da Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Itens 8, 9 e 10 da Tabela 1 do objeto a ser contratado
Mecanismo de Cálculo	ITSTE = PR – PMP Onde: ITSTE = Indicador para mensurar o prazo de execução, dos Itens 8, 9 e 10 da Tabela 1 do objeto a ser contratado, dentro do prazo máximo estabelecido. PMP = Prazo Máximo previsto para execução PR = Prazo realizado.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITSTE : Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 5 dias – redução de pagamento de 3% sobre o valor da ordem de serviço; De 6 a 10 dias – redução de pagamento de 5% sobre o valor da ordem de serviço; De 11 a 15 dias – redução de pagamento de 7% sobre o valor da ordem de serviço; De 16 a 30 dias – redução de pagamento de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. Acima de 30 dias – Será declarada a não execução dos serviços previstos, sem prejuízo da aplicação de redução de pagamento anterior
Observações	Medição em dias corridos; O período cuja pendência dependa da CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo.

Tabela 3 – ITSTE

6. CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

6. CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. O regime da execução do contrato é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, e consegue-se definir de antemão a qualidade e a quantidade serviços a serem prestados.
- 6.2. Esta licitação será realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA DE DISPUTA eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.
- 6.3. A LICITANTE deverá apresentar para fins de habilitação técnica, documentos atestando as seguintes comprovações:
 - 6.3.1. Documento oficial, no formato digital ou físico e cuja veracidade possa ser comprovada, que comprove que a licitante é habilitada pelo provedor IBM Cloud como um parceiro certificado Reseller Partner e Service Partner.
 - 6.3.2. Comprovação através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a LICITANTE já executou projetos utilizando as tecnologias

IBM, tecnologias disponíveis na plataforma IBM Cloud e OEM (*Original Equipment Manufacturer*) utilizadas atualmente na arquitetura da solução GurIA: WatsonX e SingleStore, somando no mínimo a quantidade de 1.000 (mil) Unidades de Serviços Técnicos.

6.3.2.1. Considerar que uma Unidade de Serviço Técnico, indicada no item anterior, equivale a 1 (uma) hora de prestação de serviço.

6.3.3. Será permitido o somatório de atestados com quantidade mínima de 50 Unidades de Serviços Técnicos (horas) cada, para fins de comprovação da qualificação técnica do LICITANTE.

6.3.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

6.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR VALOR GLOBAL desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão e demais anexos.

7.2. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, preferencialmente conforme o modelo disponibilizado no ANEXO 1 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

8. VOLUMETRIA ESTIMADA

8. VOLUMETRIA ESTIMADA

8.1. A estimativa para o consumo durante a execução do contrato está especificada na Tabela 4.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Disputa	Consumo Mensal	Quantidade Estimada (12 meses)
1. IBM WatsonX as a Service	D0FGZZX - IBM Watsonx as a Service 1 Brazilian Real per Month Intermediação e comercialização de serviços de IA em nuvem do provedor IBM Cloud	USN – Menor valor para créditos IBM	210.000	2.520.000
2. SingleStore as a service	D0CTYZX - SingleStore as a Service with IBM - Standard Resource Unit per Annum Intermediação e comercialização de serviços SingleStore.	USNST – Menor valor para um crédito SingleStore	2.100	25.200
3. IBM Cloud Subscription	D09KFZX - IBM Cloud Subscription 1 Brazilian Real per Month Intermediação e comercialização de serviços do provedor IBM Cloud, compreendendo os serviços incluídos nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS.	USN – Menor valor para créditos IBM	210.000	2.520.000
4. IBM Cloud Advanced Support	DIU2ALL IBM Cloud Advanced Support 1 Brazilian Real per Month Os serviços técnicos especializados do provedor IBM Cloud deverão ser prestados pelo próprio Provedor	USNAS – Menor valor para créditos de suporte avançado da IBM Cloud	420.000	5.040.000
5. IBM Cloud Pak for Integration	D052XZX - IBM Cloud Pak for Integration - API Calls Resource Value Unit Subscription License Intermediação e comercialização de serviços IBM Cloud Pak for Integration	RVU – Menor valor para Resource Value Unit	25	300
6. IBM Deployment Accelerator Services	D02MFZX - Deployment Accelerator Services for IBM Cloud Pak for Integration Engagement Remotely Delivered Services Intermediação e comercialização de serviços IBM Deployment Accelerator Services	BSI – Menor valor para Bloco de serviço de Implementação (IBM Services)	0,33	4
7. Serviço Sintetizador de voz ElevenLabs	Serviços para sintetização de voz da solução GurIA - 2.000 minutos de Geração de Áudio (Text-to-Speech) de Alta Qualidade por mês	VOZ - Menor valor para créditos ElevenLabs	1.000.000	12.000.000
8. Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura prestados pelo integrador	Os serviços técnicos especializados de infraestrutura deverão ser prestados pelo Integrador	USTINF - Menor valor para uma Unidade de Serviço Técnico Especializado prestado pelo Integrador	83,33	1.000
9. Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem com tecnologia IBM	Os serviços técnicos especializados para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem devem ser prestados pelo Integrador	USTDEV - Menor valor para uma Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem prestados pelo Integrador	333,33	4.000
10. Serviços de Treinamento	O treinamento será destinado aos funcionários da CONTRATANTE, com a finalidade de capacitá-los no gerenciamento e no uso dos serviços disponíveis na Plataforma de serviços do provedor IBM Cloud	Menor Valor por Turma de Treinamento		3

Tabela 4 – Volumetria Estimada

9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (obrigatório):

9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (obrigatório)

- 9.1. Serviços de computação em nuvem do Provedor IBM Cloud (Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Tabela 1), devem ser disponibilizados no portal do fabricante.
- 9.2. Os Serviços para sintetização de voz da solução GurIA (Item 7 da Tabela 1) devem ser disponibilizados pela ElevenLabs.
- 9.3. Os itens 8, 9 e 10 da Tabela 1, devem ser entregues preferencialmente de forma remota.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela CONTRATANTE no mês anterior.
- 10.2. O relatório deverá listar, quando couber:
 - 10.2.1. Para os serviços do provedor de nuvem (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Tabela 1), identificação do SKU, a métrica, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada item consumido,
 - 10.2.2. Para os serviços Técnicos Especializados (Item 8 e 9 do Objeto da Tabela 1) o número da OS com as respectivas quantidades de Unidade de Serviços Técnicos utilizadas em cada Ordem de Serviço.
 - 10.2.3. Para o serviço de treinamento, a Ordem de serviços com a quantidade de Turmas de Treinamento.
- 10.3. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação do fiscal do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.
- 10.4. Após o envio do relatório citado acima, a CONTRATANTE deverá confirmar o seu recebimento, também via e-mail, diretamente à CONTRATADA.
- 10.5. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o e-mail de confirmação de recebimento do relatório.
- 10.6. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATADA emitirá a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) para pagamento, mediante e-mail de aceite enviado pela CONTRATANTE.
 - 10.6.1. O pagamento do objeto será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, devendo ser enviado de forma digital para a Caixa Postal de Contratos, no e-mail contratos@procergs.rs.gov.br.
- 10.7. **Do Reajuste de preços**
 - 10.7.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data base de reajuste
 - 10.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 10.7.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$
Onde:
 - R = parcela de reajuste;
 - P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês

de aplicação do último reajuste;
IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 11.2. A vigência de 12 (doze) meses justifica-se com vistas a permitir que o período contratual acomode o processo de migração, configuração, estabilização e disponibilização dos serviços em nuvem, além da prestação do serviço propriamente dito.

12. ANEXOS**12.1. ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO	
1. IDENTIFICAÇÃO	
Número da OS:	
Data de Emissão:	
Número do Contrato:	Objeto do Contrato:
ÁREA REQUISITANTE	
Solicitante:	E-mail:
2.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quant. Estim. Anual	Preço Total Por Item
IBM Watsonx as a Service	USN Créditos IBM	R\$	2.520.000	R\$
SingleStore as a Service	USNST Créditos SingleStore	R\$	25.200	R\$
IBM Cloud Subscription	USN Créditos IBM	R\$	2.520.000	R\$
IBM Cloud Advanced Support	USNAS Créditos IBM	R\$	5.040.000	R\$
IBM Cloud Pak for Integration	RVU Resource Value Unit	R\$	300	R\$
IBM Deployment Accelerator Services	BSI Blocos de Serviços de Implement.	R\$	4	R\$
Sintetizador de Voz da solução GurlA	VOZ Créditos ElevenLabs	R\$	12.000.000	R\$
Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	USTINF Unid. de Srv Técn. Espec. prestado pelo Integrador	R\$	1.000	R\$
Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem IBM e tecnologias utilizadas na solução GurlA	USTDEV Unid. de Servs Técn. para desenvolv. soluções arquiteturas de nuvem	R\$	4.000	R\$
Serviços de Treinamento	Turma	R\$	3	R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL DO LOTE (PTEAL)				R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:**DADOS BANCÁRIOS:****BANCO****AGÊNCIA****CONTA CORRENTE Nº**



DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 6066-00

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e pelo Diretor de Soluções Digitais, Sr. Marco Antonio do Amaral Seadi, RG nº 9023332043 SSP/PC RS, CPF nº 729.617.160-04, doravante denominada PROCERGS, e(PESSOA JURÍDICA), estabelecida à, CEP....., no município de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e, Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato pela, portadora da Carteira de Identidade nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, para fornecimento do produto referido na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/0489-0001528-5, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº/2025, Tipo Menor Preço**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas de consultoria técnica para a evolução e manutenção da solução GurIA, intermediação de serviços de computação em nuvem para o provedor IBM Cloud, intermediação de serviços de síntese de voz Elevenlabs e turmas de treinamento de acordo com condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital de Pregão e seus anexos, conforme quantidades abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade Estimada Anual</i>
1	IBM Watsonx as a Service	2.520.000
2	SingleStore as a Service	25.200
3	IBM Cloud Subscription	2.520.000
4	IBM Cloud Advanced Support	5.040.000
5	IBM Cloud Pak for Integration	300
6	IBM Deployment Accelerator Services	4
7	Sintetizador de Voz da solução GurIA	12.000.000
8	Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	1.000
9	Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem IBM e tecnologias utilizadas na solução GurIA	4.000
10	Serviços de Treinamento	3

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes ações e tarefas:

Item	Descrição do Objeto
1. IBM WatsonX as a Service	D0FGZZX - IBM Watsonx as a Service 1 Brazilian Real per Month Intermediação e comercialização de serviços de IA em nuvem do provedor IBM Cloud
2. SingleStore as a service	DOCTYZX - SingleStore as a Service with IBM - Standard Resource Unit per Annum Intermediação e comercialização de serviços SingleStore
3. IBM Cloud Subscription	D09KFZX - IBM Cloud Subscription 1 Brazilian Real per Month Intermediação e comercialização de serviços do provedor IBM Cloud, compreendendo os serviços inclusos nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS
4. IBM Cloud Advanced Support	D1U2ALL IBM Cloud Advanced Support 1 Brazilian Real per Month Os serviços técnicos especializados do provedor IBM Cloud deverão ser prestados pelo próprio provedor
5. IBM Cloud Pak for Integration	D052XZX - IBM Cloud Pak for Integration - API Calls Resource Value Unit Subscription License Intermediação e comercialização de serviços IBM Cloud Pak for Integration
6. IBM Deployment Accelerator Services	D02MFZX - Deployment Accelerator Services for IBM Cloud Pak for Integration Engagement Remotely Delivered Services Intermediação e comercialização de serviços IBM Deployment Accelerator Services
7. Serviço Sintetizador de voz ElevenLabs	Serviços para sintetização de voz da solução GurIA - 2.000 minutos de Geração de Áudio (Text-to-Speech) de Alta Qualidade por mês
8. Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura prestados pelo integrador	Os serviços técnicos especializados de infraestrutura deverão ser prestados pelo integrador
9. Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem com tecnologia IBM	Os serviços técnicos especializados para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem com tecnologia IBM devem ser prestados pelo integrador
10. Serviços de Treinamento	O treinamento será destinado aos funcionários da CONTRATANTE, com a finalidade de capacitá-los no gerenciamento e no uso dos serviços disponíveis na Plataforma de serviços do provedor IBM Cloud

2.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE O OBJETO:

2.1.1 Dos Serviço de computação em nuvem pública do provedor IBM Cloud (itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Objeto):

2.1.1.1 A presente contratação está em acordo com a definição da Solução de Computação em Nuvens Públicas da PROCERGS e tem como objetivo a prestação de serviços de natureza contínua, com vistas a assegurar que a PROCERGS possa utilizar e expandir os serviços prestados aos seus clientes, buscando alcançar benefícios específicos como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, redução de riscos de segurança e pagamento por uso efetivo de recursos.

2.1.1.2 A CONTRATADA deverá intermediar a comercialização da lista de serviços em nuvem do provedor IBM Cloud, abrangendo os serviços inclusos nas modalidades de IaaS, PaaS, SaaS, cada um de acordo com sua métrica de consumo específica.

2.1.1.3 Os serviços de computação em nuvem do provedor IBM Cloud constante nos Itens 1, 2, 3 e 4 do Objeto, são contabilizados por meio de fatores denominados USN (Unidade de Serviço em Nuvem), USNST (Unidade de Serviço de SingleStore) e USAS (Unidade de Serviço de Advanced Support). Esses fatores visam estabelecer-se como método previsível e linear para obtenção de uma

quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem.

- 2.1.1.4 Tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, tornou-se necessário que, neste processo de contratação, seja feita distinção do preço das Unidades de Serviço gastas em consumo de serviços do próprio provedor daquelas gastas em serviços de outros fornecedores com sede fiscal no exterior e apenas comercializados em seu portal de serviços pelo provedor IBM Cloud. A partir deste entendimento, as Unidade de Serviço de Nuvem (USN) são destinadas à prestação de serviços de nuvem nativos do provedor IBM Cloud e as Unidade de Serviço de SingleStore (USNST) são destinadas aos serviços de outros fornecedores internacionais disponibilizados pelo provedor IBM Cloud em seu Marketplace.
- 2.1.1.5 Os valores de USN e USNST consistem no estabelecimento de um fator de referência específico para cada tipo de serviço de fornecido (fator USN ou fator USNST), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.
- 2.1.1.6 Logo, não se deve confundir essas medidas de esforço computacional, que representam os recursos envolvidos para a prestação do serviço, com o valor da unidade de USN, que será ofertado em reais (R\$) pelo Integrador oportunamente no momento do pregão.
- 2.1.1.7 A escolha dos serviços a serem utilizados e consumidos, bem como sua localização de hospedagem, será decidida exclusivamente pela equipe técnica da CONTRATANTE que deverá considerar aspectos tais como o desempenho dos serviços e sua melhor relação custo/benefício.
- 2.1.1.8 A utilização das USN's e demais Unidades devem ser medidas e faturadas em função das quantidades efetivamente consumidas, não podendo deixar de serem considerados e repassados à PROCERGS todos os descontos aplicáveis exibidos na console de gerenciamento do provedor IBM Cloud.
- 2.1.1.9 O controle dos custos dos serviços e sua comparação/adequação aos preços máximos será devidamente feito pelo fiscal do contrato durante toda a execução contratual.
- 2.1.1.10 A CONTRATADA deverá realizar o pagamento ao provedor IBM Cloud dos valores por ele cobrado que sejam relativos aos serviços computacionais em nuvem consumidos pela CONTRATANTE.
- 2.1.1.11 Os serviços serão prestados sob demanda. A CONTRATANTE não assume o compromisso de utilizar a totalidade da quantidade de serviços do objeto, consistindo esta, apenas em uma estimativa de alocação de serviços no intervalo temporal de 12 (doze) meses e por consequência, a demanda real e a execução dos serviços no decorrer do período de vigência do contrato, poderão ser

inferiores à quantidade projetada, estando a CONTRATANTE desobrigada a executá-la em sua totalidade.

- 2.1.1.12 A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de acesso necessárias para que a CONTRATANTE possa utilizar os serviços da IBM Cloud, incluindo o console e as APIs.
- 2.1.1.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional ou ônus para a CONTRATANTE, o acesso e instruções de uso, ao Console de administração dos serviços da IBM, mediante concessão de pelo menos uma “chave-master” (ID) com permissão de Administrador (*full*) para o gestor e/ou fiscal do Contrato da CONTRATANTE.
- 2.1.1.14 Todas as contas para acesso aos recursos computacionais do provedor IBM Cloud, vinculadas ao contrato, serão de uso exclusivo da CONTRATANTE e não poderão ser utilizadas por qualquer outro cliente da CONTRATADA ou dos provedores.
Os créditos ficarão disponíveis na(s) conta(s) IBM Cloud em nome da PROCERGS para sua utilização dentro do período contratado. Todas as contas para acesso aos recursos computacionais de cloud IBM, vinculadas ao contrato, estarão em nome da PROCERGS. As contas serão de propriedade exclusiva da PROCERGS, ficando definido que, ao término do contrato entre a PROCERGS e a CONTRATADA, as contas e saldos por ventura remanescentes, serão utilizados pela PROCERGS.
- 2.1.1.15 Os termos e condições de Service Level Agreement (SLA), bilhetagem (*Billing*) e demais informações pertinentes ao Objeto, devem ser observados de acordo com os termos de serviço previstos e caracterizados nos *links* de internet indicados a seguir:
- a) Termos: <https://cloud.ibm.com/docs/overview?topic=overview-terms>
 - b) SLA: <https://www.ibm.com/support/customer/csol/terms/?id=i126-9268&lc=pt-br>
 - c) Billing: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/pricing>
- 2.1.1.16 Os serviços prestados pelo integrador deverão estar armazenados em datacenter do IBM Cloud em território nacional, em conformidade com todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Armazenamento de dados em datacenter fora do território nacional, somente com autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.1.1.17 Para os produtos elegíveis da IBM Cloud, deverá ser permitido o recurso de aproveitar as licenças *On-Premisses* da CONTRATANTE (*BYOL - Bring Your Own License*) no ambiente Cloud e para tanto deverão ser disponibilizadas e habilitadas, sem ônus adicional, as API Connect e quaisquer outras necessárias.
- 2.1.1.18 A responsabilidade pela conformidade, legalidade e pelo correto licenciamento do software de terceiros utilizado nesse modelo é exclusiva da CONTRATANTE, que isenta a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente de auditorias ou disputas de licenciamento com os respectivos fabricantes.

- 2.1.1.19 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, e com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer anormalidade que impeça a execução total ou parcial do Objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários e pertinentes.
- 2.1.1.20 A utilização dos serviços deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (*measured service*), não podendo deixar de serem considerados e repassados à contratante todos os descontos aplicáveis gerados em função do seu consumo, dos serviços exibidos nas respectivas ferramentas de acompanhamento do consumo dos serviços prestados, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como por exemplo armazenamento, processamento, largura de banda e conta de usuário ativas.
- 2.1.1.21 A CONTRATADA poderá oferecer descontos adicionais além daqueles previstos neste edital, seja para dar visibilidade a determinados projetos ou à sua tecnologia.
- 2.1.1.22 Os créditos e/ou bonificações concedidos à CONTRATANTE na utilização da IBM Cloud, quando forem efetivamente por ela utilizados, NÃO poderão ser contabilizados como consumo para constarem em fatura de serviços prestados pela CONTRATADA.
- 2.1.1.23 Os recursos computacionais disponibilizados devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelo provedor IBM Cloud, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.
- 2.1.2 Dos Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura
- 2.1.2.1 Deverão ser prestados pelo Integrador.
- 2.1.2.2 A contratação dos serviços profissionais especializados tem como objetivo primordial dotar a CONTRATADA com a necessária capacidade adicional (complementar) de força de trabalho para implantações, migrações, manutenções, gerenciamento e operação do ambiente de infraestrutura de recursos em nuvem da CONTRATANTE com qualidade e de acordo com os indicadores de níveis mínimos de serviço (NMS) requeridos a serem atingidos/mantidos pela equipe da CONTRATADA.
- 2.1.2.3 Caracterizado como serviço de caráter temporário, com escopo e prazo definido com foco em ações de desenhos de arquiteturas, proposição de novas soluções, inovações, implantações e a migrações de recursos e/ou soluções *on-premises* ou em *cloud* para o ambiente da IBM Cloud da PROCERGS.
- 2.1.2.4 O serviço deve envolver ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação de recursos do CSP IBM Cloud, avaliação, preparação dos ambientes, execução, backup ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente e implantação e/ou migrado em nuvem.

2.1.2.5 O serviço será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço, que deverá conter a quantidade estimada do esforço a ser dispendido, bem como, as especializações requeridas e o período máximo esperado para entrega do serviço.

2.1.2.6 Os serviços deverão ser realizados por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

2.1.2.7 O Serviço deve ser precedido de planejamento prévio.

2.1.2.8 Dos perfis profissionais exigidos para a execução dos Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura:

2.1.2.8.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA com as especializações e certificações requeridas no provedor de nuvem IBM Cloud.

2.1.2.8.2 Para a execução das Ordens de Serviços relativas aos serviços técnicos especializados de infraestrutura executados pelo Integrador, serão exigidas equipes com pelo menos um profissional que possua uma das seguintes certificações:

2.1.2.8.2.1 IBM Certified Advanced Architect – IBM Architect;

2.1.2.8.2.2 IBM Cloud Professional Site Reliability Engineer - IBM Engineer.

2.1.3 Serviços técnicos para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem

2.1.3.1 Deverão ser prestados pelo Integrador.

2.1.3.2 O Serviço deve ser precedido de planejamento prévio.

2.1.3.3 Caracterizado como um serviço de caráter temporário, com escopo e prazo definidos e com foco em ações para elaboração de aplicações que utilizam ferramentas e arquiteturas de nuvem, baseadas no provedor IBM Cloud.

2.1.3.4 Dos perfis profissionais exigidos para a execução para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem:

2.1.3.4.1 De acordo com a necessidade técnica que o projeto exigir, os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA e com pelo menos uma das seguintes especializações:

2.1.3.4.1.1 IBM Certified Watsonx Data Scientist – Associate;

2.1.3.4.1.2 IBM Certified Watsonx Generative AI Engineer – Associate.

2.1.3.5 O serviço deve envolver ao menos as seguintes ações: planejamento, estimativa e identificação de recursos do CSP IBM Cloud para a implementação de aplicações

baseados em IA, Data Lake, Data Warehouse, processamento assíncrono, machine learning e utilização de modelos de IA disponíveis no CSP IBM Cloud.

2.1.3.6 O serviço deve contemplar as seguintes atividades técnicas:

2.1.3.6.1 Manipulação e análise de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados.

2.1.3.6.2 Conhecimento em ferramentas de ETL e bancos de dados relacionais, não relacionais e vetoriais.

2.1.3.6.3 Experiência com APIs.

2.1.3.6.4 Integração de modelos de IA com plataformas de comunicação.

2.1.3.6.5 Conhecimento em arquiteturas RESTful e linguagem de programação como Python, Javascript.

2.1.3.6.6 Conhecimentos em desenvolvimento para infraestrutura que utiliza container e serverless.

2.1.3.6.7 Domínio sobre modelos de IA Generativa como Llama, Cloude, entre outras.

2.1.3.6.8 Experiência com Fine Tuning de Modelos.

2.1.3.6.9 Experiência com algoritmos de machine learning.

2.1.3.7 O serviço será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço, que deverá conter a quantidade estimada do esforço a ser dispendido, bem como, as especializações requeridas e o período máximo esperado para entrega do serviço.

2.1.3.8 Os serviços deverão ser realizados por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

2.1.4 Do serviço de Treinamento

2.1.4.1 A vencedora da licitação, promoverá treinamentos que deverão ser ministrados por profissionais capacitados e certificados pelo provedor de nuvem IBM Cloud. A comprovação da capacitação do(s) instrutor(es) dar-se-á com base na apresentação de certificação profissional relacionada, o que deverá ocorrer antes da realização de cada turma.

2.1.4.2 O treinamento deve ter o caráter oficial do fabricante, ministrados em língua portuguesa.

2.1.4.3 Para o serviço de treinamento (Item 10 do Objeto) será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

- 2.1.4.4 O treinamento será destinado à equipe técnica da CONTRATANTE, visando capacitá-la no gerenciamento e no uso dos recursos de computação em nuvem do provedor IBM Cloud e com isso auxiliá-la na gestão contratual.
- 2.1.4.5 Cada turma de treinamento será específica e dedicada às tecnologias do provedor IBM Cloud Platform, devendo cobrir, no mínimo, conceitos e fundamentos de arquitetura, questões de segurança, alta disponibilidade, escalabilidade, automação, técnicas e ferramentas de diagnóstico e resolução de problemas dos serviços de nuvem.
- 2.1.4.6 O treinamento será ministrado de preferência remotamente em modalidade online, utilizando-se plataforma adequada que deverá ser provida pelo integrador.
- 2.1.4.7 O treinamento deverá ser ministrado por instrutor(es) certificado(s) na tecnologia ou serviço de nuvem objeto do treinamento. A comprovação da capacitação do(s) instrutor(es) dar-se-á com base na apresentação de certificação profissional relacionada, o que deverá ocorrer antes da realização de cada turma.
- 2.1.4.8 O treinamento será solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo entendimento diverso entre as partes.
- 2.1.4.9 O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução em ambiente controlado de laboratório (não podendo ser a mesma instância do ambiente de nuvem que a CONTRATADA está contratando).
- 2.1.4.10 As despesas decorrentes do uso de infraestrutura computacional em nuvem para fins de treinamento prático correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.1.4.11 O material didático deve ser fornecido em formato preferencialmente digital para todos os participantes com o conteúdo abordado durante o treinamento em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa.
- 2.1.4.12 Deverá ser disponibilizado formulário de pesquisa de satisfação do treinamento aos treinandos ao final do treinamento ou, a critério do responsável pelo treinamento, ao final de cada dia de treinamento para melhor avaliação dos resultados.
- 2.1.4.13 A pesquisa de satisfação deverá cobrir aspectos da estrutura do treinamento (recursos de laboratório e recursos audiovisuais), material didático, conhecimento e didática do instrutor.
- 2.1.4.14 Caso a qualidade do treinamento em alguma turma seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, a CONTRATANTE poderá exigir que este seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- 2.1.4.15 Cada turma terá um limite máximo de 10 (dez) participantes.
- 2.1.4.16 O treinamento deverá ser ministrado em horário comercial, limitado a no máximo 8 (oito) horas diárias.

- 2.1.4.17 O treinamento terá duração máxima de 40 (quarenta) horas.
- 2.1.4.18 Ao final de cada turma, deverá ser fornecido para cada participante que completar o treinamento:
 - 2.1.4.18.1 Vouchers para as provas de certificação.
 - 2.1.4.18.2 Certificado de conclusão ou declaração de participação a cada participante.
- 2.1.4.19 O Conteúdo programático deverá abranger ao menos os seguintes tópicos:
 - 2.1.4.19.1 Visão geral dos serviços da nuvem da IBM Cloud.
 - 2.1.4.19.2 Visão geral das APIs e Interfaces – nativas, linha de comando, portal, SDKs, entre outras – para acesso aos serviços da nuvem da IBM Cloud.
 - 2.1.4.19.3 Visão geral dos mecanismos de gestão de acessos e identidades para acesso a recursos e serviços da nuvem pública da IBM Cloud.
 - 2.1.4.19.4 Projetar uma arquitetura de redes para suportar o ambiente de nuvem.
 - 2.1.4.19.5 Projetar uma arquitetura de redes para suportar o ambiente de nuvem. Conceitos, configuração e utilização da plataforma de gestão de nuvem.
 - 2.1.4.19.6 Implementação e provisionamento em nuvem da IBM Cloud,
 - 2.1.4.19.7 Arquitetura e administração de topologias de aplicações e ambientes em nuvem do IBM Cloud.
 - 2.1.4.19.8 Gerenciamento de storage e backup.
 - 2.1.4.19.9 Otimização da arquitetura de computação da IBM Cloud.
 - 2.1.4.19.10 Automação de serviços.

2.2 DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 2.2.1 Todos os serviços suportados pela CONTRATADA devem seguir as normas de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 2.2.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei,

independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

- 2.2.3 Todo acesso on-site ou remoto necessário ao suporte das soluções deverão ser primeiramente autorizados pela CONTRATANTE e obedecer às normas vigentes de segurança da informação, mantendo-se a confidencialidade de qualquer informação sigilosa da CONTRATANTE obtida durante a contratação.
- 2.2.4 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade no ato da assinatura do contrato, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, possam constituir informação privilegiada e com caráter de confidencialidade.

2.3 DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 2.3.1 E-mails e Cartas.
- 2.3.2 Ordem de Serviço.
- 2.3.3 Ata de Reunião.
- 2.3.4 Ofício.
- 2.3.5 Sistema de abertura de chamados.

2.4 DA GESTÃO CONTRATUAL

- 2.4.1 Os serviços serão executados de forma direta por meio da CONTRATADA e mensurados os resultados pela CONTRATANTE.
- 2.4.2 O serviço de TREINAMENTO poderá ser subcontratado.
- 2.4.3 A CONTRATANTE demandará os serviços por meio de Ordem de serviços (OS), que possibilitará a abertura de atendimentos para encaminhamento das demandas operacionais constantes do escopo de cada ordem de serviço.
- 2.4.4 A CONTRATANTE deve ter a prerrogativa de fazer uso do contrato na modalidade “sob demanda”, só ficando obrigada a pagar pelo esforço efetivamente “solicitado”, “utilizado” e “aceito”. Deste modo, deverá ser possível chegar ao final da vigência do contrato sem obrigações de pagamento pela CONTRATANTE para esforço estimado, mas não solicitado.
- 2.4.5 A prestação do serviço, preferencialmente, deverá ser realizada em modalidade remota.
- 2.4.6 Dos Prazos de execução:

- 2.4.6.1 Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos da CONTRATANTE convocará os representantes da CONTRATADA para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.
- 2.4.6.2 Imediatamente após a reunião citada no item anterior, a CONTRATANTE estará autorizada a emitir a Ordem de Serviço, solicitando à CONTRATADA para que no prazo de até 3 (três) dias úteis, disponibilize à CONTRATANTE todos os meios necessários para seu acesso aos recursos e serviços do provedor IBM Cloud.
- 2.4.6.3 No curso do primeiro mês de execução contratual, a CONTRATANTE definirá em conjunto com a CONTRATADA o modelo de relatório de apuração mensal que deverá ser utilizado pela contratada para apresentação da fatura mensal do contrato, estabelecendo formato de apresentação e regras de classificação dos itens consumidos de acordo com sua conveniência. O relatório de apuração mensal deverá conter o histórico de consumo de acordo com as métricas do provedor e o custo individualizado de todos os serviços de nuvem utilizados pela contratante no mês de apuração, bem como trazer os níveis mínimos de serviço (NMS) apurados naquele mês, os descontos aplicados pelo seu descumprimento e eventuais descontos ou créditos oferecidos pelos provedores de nuvem ao Integrador, que deverão ser repassados à CONTRATANTE.
- 2.4.6.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 2.4.6.5 Juntamente com o referido relatório, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, comprovação da quitação de todas as obrigações da CONTRATADA para com o provedor de nuvem IBM, dos serviços em nuvem pública homologados e em utilização pela CONTRATANTE e listados no fechamento do mês em faturamento.

2.4.7 Da formalização da demanda:

- 2.4.7.1 A formalização para início da prestação dos serviços deve ser realizada por meio de Ordem de Serviço (OS), encaminhada à CONTRATADA através do Fiscal do Contrato. Essa OS deve conter, no mínimo, as seguintes informações: data da solicitação, número do contrato, objeto, área solicitante, responsável, cliente, projeto a ser atendido e descrição detalhada do pedido. O serviço solicitado deve ser essencial para a viabilidade técnica e econômica de um projeto em implementação pela CONTRATANTE.
- 2.4.7.2 A demanda poderá resultar em uma ou mais entregas, e o modelo de pagamento poderá ser único (por demanda) ou dividido conforme cada entrega realizada.

2.4.8 Do planejamento dos serviços:

- 2.4.8.1 Para os serviços que necessitem da realização de um planejamento (itens 4, 8, 9 e 10 do Objeto), a CONTRATADA deverá agendar reunião com a PROCERGS, em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado ou recebimento da OS, para tratar da demanda solicitada.
- 2.4.8.2 Após explicada a demanda solicitada pela PROCERGS, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o planejamento dos serviços demandados na Ordem de Serviço.
- 2.4.8.3 O prazo para apresentação do planejamento dos serviços poderá ser ampliado a critério da PROCERGS.
- 2.4.8.4 O planejamento dos serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, que farão parte do plano de arquitetura:
 - 2.4.8.4.1 Descrição detalhada do serviço demandado.
 - 2.4.8.4.2 Planejamento dos serviços previstos proposta pela CONTRATADA para implementação, através da apresentação do plano de arquitetura.
 - 2.4.8.4.3 Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA.
 - 2.4.8.4.4 Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação.
 - 2.4.8.4.5 Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.
 - 2.4.8.4.6 Identificação dos profissionais responsáveis pela execução das atividades propostas na Ordem de Serviço.
- 2.4.8.5 Os planos de serviços devem ser supervisionados e assinados por profissional compatível à demanda – ex.: perfil de arquiteto de nuvem.
- 2.4.8.6 Após a entrega do plano de serviços, a PROCERGS realizará a análise de modo a verificar a aderência técnica e de negócio.
- 2.4.8.7 Havendo divergência, a PROCERGS solicitará à CONTRATADA que promova as adequações e/ou correções no plano de serviços, sem revisão do prazo e sem reinício de contagem de prazo, salvo quando a PROCERGS identificar algum fato impeditivo.
- 2.4.8.8 Após o aceite do plano de serviços, a PROCERGS analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.

2.4.9 Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

2.4.9.1 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pela PROCERGS, no prazo de até 4 (quatro) horas comerciais.

2.4.10 Dos tempos de Indisponibilidade de Serviços:

2.4.10.1 Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

2.4.10.1.1 Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado.

2.4.10.1.2 Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação.

2.4.10.1.3 Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo.

2.4.10.2 Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

2.4.10.2.1 Manutenções programadas pela PROCERGS.

2.4.10.2.2 Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente comunicadas à CONTRATANTE.

2.4.11 Dos Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

2.4.11.1 **IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem** - utilizado para medir a capacidade de entrega de serviços relacionados aos Serviços de computação em nuvem do Provedor IBM (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Objeto), que será avaliado a partir dos seguintes critérios listados na tabela abaixo:

IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem	
Tópico	Descrição
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,90%
Instrumento de medição	Por controle próprio da PROCERGS na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	A disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entendem-se como serviços aqueles constantes do catálogo de IaaS, PaaS e SaaS e Marketplace em

	execução.
Periodicidade	Mensalmente por serviço
Início da Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Serviços de computação em nuvem do Provedor IBM Cloud (Item 1,2,3,4,5,6 e 7 da Tabela 1 do Objeto a ser contratado)
Mecanismo de Cálculo	IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100 Onde: IDSCN = Disponibilidade dos Serviços de Nuvem TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; De 98,90% a 99,89% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 97,90% a 98,89% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 96,90% a 97,89% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; De 90,00% a 96,89% – redução de pagamento de 10% sobre o valor do serviço

2.4.11.2 ITSTE – Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos Especializados –
 Indicador utilizado para medir os tempos de execução dos Itens 8, 9 e 10 do Objeto, que será avaliado a partir dos seguintes critérios listados na tabela abaixo:

ITSTE - Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos	
Tópico	Descrição
Finalidade	Mensurar o prazo para execução dos Itens 8, 9 e 10 da Tabela 1 do objeto a ser contratado
Meta a cumprir	ITSTE <= 0
Instrumento de medição	Ordem de Serviço
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços profissionais os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto
Periodicidade	Sob demanda
Início da Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Itens 8, 9 e 10 da Tabela 1 do objeto a ser contratado
Mecanismo de Cálculo	ITSTE = PR – PMP Onde: ITSTE = Indicador para mensurar o prazo de execução, dos Itens 8, 9 e 10 da Tabela 1 do objeto a ser contratado, dentro do prazo máximo estabelecido. PMP = Prazo Máximo previsto para execução PR = Prazo realizado.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITSTE : Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 5 dias – redução de pagamento de 3% sobre

	<p>o valor da ordem de serviço; De 6 a 10 dias – redução de pagamento de 5% sobre o valor da ordem de serviço; De 11 a 15 dias – redução de pagamento de 7% sobre o valor da ordem de serviço; De 16 a 30 dias – redução de pagamento de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. Acima de 30 dias – Será declarada a não execução dos serviços previstos, sem prejuízo da aplicação de redução de pagamento anterior</p>
Observações	<p>Medição em dias corridos; O período cuja pendência dependa da CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo.</p>

2.5 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.5.1 Serviços de computação em nuvem do Provedor IBM Cloud (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Objeto), devem ser disponibilizados no portal do fabricante.
- 2.5.2 Os Serviços para sintetização de voz da solução GurIA (item 7 do Objeto) devem ser disponibilizados pela ElevenLabs.
- 2.5.3 Os itens 8, 9 e 10 do Objeto, devem ser entregues preferencialmente de forma remota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 Os valores unitários referentes à execução dos serviços contratados, base/2025, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são:

Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quant. Estim. Anual	Preço Total Por Item
IBM Watsonx as a Service	USN - Créditos IBM	R\$	2.520.000	R\$
SingleStore as a Service	USNST - Créditos SingleStore	R\$	25.200	R\$
IBM Cloud Subscription	USN - Créditos IBM	R\$	2.520.000	R\$
IBM Cloud Advanced Support	USNAS - Créditos IBM	R\$	5.040.000	R\$
IBM Cloud Pak for Integration	RVU - Resource Value Unit	R\$	300	R\$
IBM Deployment Accelerator Services	BSI - Blocos de Serviços de Implement	R\$	4	R\$
Sintetizador de Voz da solução GurIA	VOZ - Créditos ElevenLabs	R\$	12.000.000	R\$
Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	USTINF - Unid. de Srv Técn. Espec. prestado pelo Integrador	R\$	1.000	R\$
Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem IBM e tecnologias utilizadas na solução GurIA	USTDEV - Unid. de Servs Técn. para desenvolv. soluções arquiteturas de nuvem	R\$	4.000	R\$

Serviços de Treinamento	Turma	R\$	3	R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL DO LOTE (PTEAL)				R\$

- 3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 As despesas com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA serão de sua responsabilidade.
- 3.4 As quantidades relacionadas no item 3.1 acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não contratação nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço; e
 - c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.
- 5.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

- 6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6.3 A CONTRATADA garante que o serviço ofertado conforme as características técnicas mínimas

exigidas que determinam suas especificações.

- 6.4 A CONTRATADA garante o fornecimento de mão de obra especializada para a prestação dos serviços contratados, através de recursos próprios.
- 6.5 Os produtos gerados pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato terão garantia de 90 (noventa) dias após o aceite dado pela PROCERGS.
- 6.6 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.6.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.
- 6.6.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar à PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 6.6.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.
- 6.6.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os serviços serão remunerados mensalmente pela quantidade de serviços utilizados pela CONTRATADA.
- 7.1.1 Para os itens 1, 2, 3, 4 e 7 do Objeto, a unidade de medida adotada são créditos efetivamente consumidos.
- 7.1.2 Para os itens 5 e 6 do Objeto, a unidade de medida adotada são assinaturas anuais, a contar da ativação do serviço.
- 7.1.3 Para os itens 8 e 9 do Objeto, a unidade de medida adotada corresponde ao esforço de 1 (uma) hora para a execução da tarefa com determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados.
- 7.1.4 Para o item 10 do Objeto, a unidade de medida adotada é a quantidade de turmas treinadas.
- 7.2 O faturamento do serviço será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

- 7.2.1.1 $FAT = QTD_CONSUMIDA * VLR_UNIDADE - soma(AJUSTENMS)$.
- 7.2.1.2 FAT – Valor do Faturamento.
- 7.2.1.3 QTD_CONSUMIDA – Quantidade de Unidades Consumidas efetivamente de cada serviço.
- 7.2.1.4 VLR_UNIDADE – Valor de 1 (uma) Unidade de Serviço Prestada pelo Integrador.
- 7.2.1.5 AJUSTENMS – valor total de desconto sobre o faturamento, aplicado em virtude de não atendimento dos indicadores de níveis mínimos de serviço pela CONTRATADA.
- 7.2.1.6 No caso de necessidade de desativação dos serviços, o faturamento a eles correspondentes deve ser realizado pró-rata até o dia em que as solicitações foram formalizadas pela PROCERGS.
- 7.3 A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela CONTRATANTE no mês anterior.
- 7.4 O relatório deverá listar, quando couber:
- 7.4.1 Para os serviços do provedor de nuvem (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Objeto), identificação do SKU, a métrica, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada item consumido.
- 7.4.2 Para os serviços Técnicos Especializados (itens 8 e 9 do Objeto) o número da OS com as respectivas quantidades de Unidade de Serviços Técnicos utilizadas em cada Ordem de Serviço.
- 7.4.3 Para o serviço de treinamento (item 10 do Objeto), a Ordem de serviços com a quantidade de Turmas de Treinamento.
- 7.5 O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação do fiscal do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.
- 7.6 Após o envio do relatório citado acima, a CONTRATANTE deverá confirmar o seu recebimento, também via e-mail, diretamente à CONTRATADA.
- 7.7 O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o e-mail de confirmação de recebimento do relatório.
- 7.8 Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATADA emitirá o(s) Documento(s) Fiscal(is) de Cobrança para pagamento, mediante e-mail de aceite enviado pela CONTRATANTE.

- 7.9 O pagamento do objeto será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, devendo ser enviado de forma digital para a Caixa Postal de Contratos, no e-mail contratos@PROCERGS.rs.gov.br.
- 7.10 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da PROCERGS.
- 7.11 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora no processo licitatório e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.11.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 7.12 A PROCERGS responsabiliza-se depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº, da Agência nº, do Banco
- 7.13 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.13.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato.
- 7.14 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.14.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.14.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.14.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 7.15 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
 - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução

Normativa RFB nº 2110/2022, de 1º de novembro de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.16 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.17 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 Os valores do Contrato serão reajustados, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e na sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Apresentar profissionais que possuam a certificação compatível com o serviço contratado, conforme previsto.
- 11.4 Garantir a melhor qualidade dos serviços/produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6 Apresentar à PROCERGS, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão nas suas dependências para a execução do serviço.
- 11.7 Atender às solicitações da PROCERGS quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 11.8 Orientar seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, observando no que couber o Código de Conduta e Integridade da PROCERGS, Anexo C deste Contrato.
- 11.9 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 11.10 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.11 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado.
- 11.13 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus profissionais.
- 11.14 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

- 11.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.16 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato. Será fornecido um Termo de Confidencialidade ao qual a CONTRATADA deverá concordar na assinatura do contrato.
- 11.19 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.20 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à PROCERGS a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- 11.21 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 11.22 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 11.22.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado.
- 11.22.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 11.22.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 11.22.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 11.22.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 11.23 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

11.24 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

- 11.24.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 11.24.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 11.24.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.
- 11.24.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.
- 11.24.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2 Repassar, à CONTRATADA, as regras de conduta e as políticas de segurança da PROCERGS.
- 12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.22 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.
- 12.7 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo A, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar a execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

14.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 14.14 da presente Cláusula.

14.5 Após 30 (trinta) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam os prazos de

execução, a PROCERGS poderá considerar inexecução parcial do contrato.

- 14.6 Após 90 (noventa) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam os prazos de execução dos serviços previstos, a PROCERGS poderá considerar inexecução total do contrato.
- 14.7 A pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da PROCERGS, este poderá, justificadamente, dilatar os prazos estabelecidos nos itens 14.5 e 14.6 acima.
- 14.8 Para os fins da alínea “e” do item 14.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 14.9 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.9.1 Multa:
- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por cada hora útil de atraso relativo aos itens de 1 a 10 (dez) do Objeto, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;
 - d) moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.22.3.
- 14.10 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.11 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 14.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.13 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:
- a) se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
 - b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
- 14.14 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 14.15 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 14.16 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.17 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, em especial nos itens 14.2, 14.3, 14.4 e 14.5 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
 - b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
 - g) pela subcontratação total do seu objeto, não admitidas no edital;
 - h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
 - i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) pela dissolução da sociedade;
 - m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
 - n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - o) pelo processamento, armazenamento ou replicação dos dados e informações fora do território brasileiro sem autorização da PROCERGS;
 - p) pelo vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da PROCERGS ou autorização legal pela Justiça Brasileira.
 - q) pela não informação à PROCERGS de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira.
 - r) pelas falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA.

- s) pelo impedimento, por qualquer motivo, à descarga dos dados e informações de propriedade da PROCERGS para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado ao contratado:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.

19.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

19.4 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2025.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A**GLOSSÁRIO****DOS TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1 CSP ou Provedor - Cloud Service Provider, empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.
- 1.2 IBM Cloud – Conjunto de serviços de computação em nuvem com tecnologia IBM.
- 1.3 Gartner - Empresa de consultoria e pesquisa em tecnologia da informação (TI), que oferece análises, métricas e informações para ajudar as empresas a tomarem decisões estratégicas.
- 1.4 Integrador - Parceiro de Serviço de Nuvem, que oferece serviços profissionais e gerenciados relacionados a operações de infraestrutura de um ou mais provedores de nuvem pública.
- 1.5 LLM – Sigla para Large Language Model. São tipos de modelo de IA que utilizam técnicas de machine learning (aprendizado de máquina) para entender e gerar linguagem humana.
- 1.6 Landing Zone – Base de Nuvem é uma configuração modular e escalonável que permite às organizações adotar o IBM Cloud para suas necessidades de negócios.
- 1.7 MARKETPLACE- Loja online operada por um provedor de nuvem que oferece acesso a aplicativos de software e serviços que são desenvolvidos, se integram ou complementam as soluções disponibilizadas pelo provedor de nuvem.
- 1.8 SLA - É a sigla em inglês para Service Level Agreement, que significa Acordo de Nível de Serviço em português. É um documento que formaliza os termos de um contrato entre uma empresa e um cliente.
- 1.9 IA - É a sigla em inglês para Inteligência Artificial, termo usado para tecnologias que utilizam algoritmos de aprendizado de máquina para reproduzir comportamento da mente humana em sistemas de computação.

ANEXO B**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO	
1. IDENTIFICAÇÃO	
Número da OS:	
Data de Emissão:	
Número do Contrato:	Objeto do Contrato:
ÁREA REQUISITANTE	
Solicitante:	E-mail:
2.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição

ANEXO C**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO 6066-00****Nº DO PROCESSO: 25/0489-0001528-5 – Pregão -/2025**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 Designar a funcionária Cristiane Ligabue Chemello, cargo ANC, matrícula 52589, CPF nº 912.282.980-68, lotada na DSD, na função de Gestora do Contrato, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 Designar o funcionário Felipe Mergel Pasquali, cargo ANC, matrícula 55699, CPF nº 953.932.000-30, lotado na DSD/APD, na função de Fiscal do Contrato, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente da PROCERGS

CRISTIANE LIGABUE CHEMELLO
Gestora do Contrato

FELIPE MERGEL PASQUALI
Fiscal do Contrato

ANEXO D**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6066-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como produtos computacionais, produtos de comunicação, mídias removíveis e outros produtos;
- Os serviços, tais como serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo, aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, produtos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
--

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO E**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS**Missão da PROCERGS**

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.

- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e

instalações.

- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.
- 2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.
- 2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou

fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.

- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissor com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.
- 3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.
- 3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

- 4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:
 - 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
 - 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
 - 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
 - 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
 - 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
 - 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.

4.1.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.

4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;

4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;

4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;

4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;

4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);

4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

- 7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:
- Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;
À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro
- Sanções aplicáveis:
Advertência verbal;
Advertência por escrito;
Exoneração ou destituição.
- 7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:
- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;
Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.
- Sanções:
Advertência verbal;
Advertência por escrito;
Suspensão temporária;
Demissão.
- 7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:
- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;
- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.
- Sanções
Advertência por escrito;
Multa prevista no contrato;
Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.3 Lei nº 12.813/2013;
- 9.4 Lei nº 12.846/2013;
- 9.5 Lei nº 13.303/2016;
- 9.6 Lei nº 13.709/2018;
- 9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
- 9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
- 9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.
